



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 626, DE 2015 **(Do Sr. Vitor Valim)**

Dispõe sobre a implantação de postos de primeiros-socorros em terminais de passageiros.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2639/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os terminais de transporte rodoviário, ferroviário, portuário, aéreo e assemelhados que tenham movimento diário superior a três mil passageiros implantarão postos de primeiros-socorros com pessoal e material especializados em atendimento dessa natureza e à necessária triagem para posterior encaminhamento, se for o caso, à unidade hospitalar adequada para o tratamento do quadro clínico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos terminais de passageiros de todo o País circulam, diariamente, milhões de pessoas, moradores ou não das cidades onde se localizam esses terminais, passageiros ou não, e, não poucas vezes, havendo ocorrências que demandam imediato socorro; em situações que se tornam ainda mais sensíveis quando se dão com passageiros que não dispõem do necessário apoio de saúde nas cidades onde estão esses terminais por serem pessoas em trânsito.

Não faltam exemplos de situações de urgência e emergência: infartos, partos, distúrbios psíquicos, hipertensão, quedas etc. em que um imediato atendimento poderá prevenir o agravamento ou, mesmo, minorar o quadro, até que chegue o necessário acompanhamento médico.

Em função do exposto, temos a certeza de contar com o apoio dos Pares para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2015.

Deputado VITOR VALIM

FIM DO DOCUMENTO
